

RESOLUÇÃO Nº 189/2023-CONS De 10 de outubro de 2023

- REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 34 (DEPENDENTES)

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2.023, no uso de sua competência nos termos das letras "h" e "n", do Artigo 66 do Estatuto Social, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o ofício nº 3614/DIR, de 12 de setembro de 2023, que pede a regulamentação do artigo 34, do Estatuto Social, ante as situações postas;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 12, do artigo 34, do Estatuto Social, cabe ao Conselho Deliberativo, resolver as questões não prevista no *caput*;

CONSIDERANDO o quanto aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária realizada em 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 66, letras "h" e "n", cabe ao Conselho Deliberativo, resolver sobre a interpretação de casos omissos, conflitantes ou de sentido dubio do Estatuto, assim como baixar Resoluções, editando normas sobre matérias de sua competência;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** São consideradas(os) dependentes da(o) associada(o) titular, para os fins do artigo 34, do Estatuto, as seguintes pessoas:
 - Filha viúva, com dependência fiscal;
 - II. Enteada(o);

3949-9494



- III. Descendentes de terceiro grau, em diante (ex.: bisneta);
- IV. Ascendentes de terceiro grau, em diante (ex.: bisavó).
- V. Pessoas tuteladas, nos termos do artigo 1.728, do Código Civil e artigo 36, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob guarda e dependência fiscal;
- VI. Pessoas curateladas, nos termos do artigo 1.767, do Código Civil, sob guarda e dependência fiscal;
- VII. Pessoas com deficiência física, nos termos do artigo 2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que vivam sob guarda ou cuidado do titular, e sob sua dependência fiscal;
- VIII. Menores, não filhos, que se encontrem sob guarda e dependência fiscal;
 - IX. Novas(os) cônjuges dos ascendentes;
 - X. Novas(os)os cônjuges das(os) sogras(os).
- **Art. 2º.** Para fins de comprovação da tutela ou curatela, a(o) associada(o) deverá apresentar a decisão judicial proferida neste sentido.
- **Art. 3º.** Considera-se a pessoa sob guarda aquela que recebe prestação de assistência material, moral e educacional da(o) associada(o) titular.
- **Art. 4º.** Para fins de comprovação da guarda e dependência fiscal, a(o) associada(o) titular deverá apresentar ao menos um dos seguintes documentos:
 - Decisão judicial proferida concedendo a guarda;



- II. Declaração de imposto de renda, constando o nome da(o) dependente;
- III. Declaração firmada, com firma reconhecida por autenticidade, expondo a guarda e a condição de dependente, sob as penas da lei.
- Art. 5°. Com exceção dos casos previstos no artigo 1°, incisos I, IV, VI, VII, IX e X, não será admitida(o), como dependente, pessoa maior de 18 anos.
- **Art. 6°.** Em todos os casos constantes desta Resolução, a(o) associada(o) titular deverá observar, para fins de inclusão de dependente, o quanto regulado no artigo 34 e seus parágrafos.
- §1º. A administração da AESJ, a seu juízo desnecessária qualquer justificativa poderá, a qualquer tempo, solicitar que as(os) associadas(os) titulares forneçam os documentos citados nos artigos 2º e 4º, devidamente atualizados à época do solicitação.
- §2°. Ocorrendo negativa, ou não atendimento em 30 (trinta) dias, de documento solicitado com base no parágrafo anterior, será obrigatoriamente suspensa a situação do dependente, que ficará impedido de frequentar as dependências sociais.
- §3º. Na hipótese do § 2º, para a recuperação da situação de dependência, após 06 (seis) meses de suspensão da situação de dependente, deverá o interessado, satisfeitas todas as exigências estatutárias, pagar em dobro pelo valor da época, todas as taxas e débitos que não tenham sido saldados no período da suspensão.
- **Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 184/2023 CONS, de 06/06/2023.

Av. Lineu de Moura, s/nº CEP 12244-380 - Serimbura - São José dos Campos SP - Tel. (12) 3949-9494



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2.023.

Vitor A. de Paiva Porto Presidente

Wilson Katsumi Toyama 1º Secretário